



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS COM A PARTICIPAÇÃO, PRODUÇÃO E ATUAÇÃO NOS ESPETÁCULOS
DOS ARTISTAS/GRUPO MUSICAL CELINA DA PIEDADE, VOZES DO CANTE E SHERINE
TOHAMY (ARTISTA CONVIDADA) NO RECINTO DA EXPO 2020 DUBAI**

AD 63/2021/EXPO

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços relacionados com a participação, produção e atuação nos espetáculos dos artistas/grupo musical Celina da Piedade, Vozes do Cante e Sherine Tohamy (artista convidada) no recinto da Expo 2020 Dubai, nos dias 1 e 2 de dezembro de 2021, por ocasião das celebrações do Golden Jubilee, com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por Adjudicante, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. O serviço a prestar consiste no seguinte:
 - a) No dia 1 de dezembro, 3 atuações de 30 minutos cada, do grupo Vozes do Cante Alentejano, no Palco EARTH, nos seguintes horários: 18:00-18:30; 20:00-20:30; 21:00-21:30.
 - b) No dia 2 de dezembro, uma atuação com a duração de 1 hora, dos artistas Celina da Piedade, Vozes do Cante Alentejano e com a participação da artista convidada Sherine Tahomy (com 3 temas musicais em conjunto), no Palco Dubai Millennium Amphitheatre, no seguinte horário: 19:00-20:00.
 - c) A artista Celina da Piedade (Voz e Acordeão), que assume igualmente a Direção artística, será acompanhada por Nison Dourado (Guitarra, Voz), Sofia Neide (Contrabaixo e Voz), Filipa Ribeiro (Percussão e Voz), Sebastião Santos (Bateria e Voz) e Ana Santos (Violino).
 - d) As Vozes do Cante assumem o formato de Coro composto por 6 Cantadores Alentejanos.
 - e) Os palcos, alinhamentos e horários acima referidos poderão ser objeto de alteração por parte da Organização da Expo, sem prejuízo dos tempos máximos de atuação diária definidos para os artistas.
 - f) Atendendo à celebração do Golden Jubilee (50º aniversário dos EAU) e ao convite dirigido pela Organização da Expo aos vários países para atuarem em conjunto nos momentos diários do hino nacional (entre os dias 1 e 4 de dezembro, na zona frontal aos pavilhões), um ou mais artistas com instrumentos tradicionais portugueses (como o adufe) procurarão assegurar estas atuações, durante a sua estadia nos EAU e desde que compatíveis com os horários de realização dos espetáculos e ensaios acima referidos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



aicep Portugal Global

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O Preço Base é de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. A determinação do preço base resulta das características inerentes a esta prestação de serviços a contratar que terá lugar dentro do recinto da Expo na cidade do Dubai e decorre dos valores de mercado resultante do número de artistas intervenientes nesta atuação no Festival, bem como dos custos dos direitos de autor associados ao objeto do presente procedimento, resultante de consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º do Código dos Contratos Públicos efetuada à única entidade a convidar.

3. Neste preço base estão incluídos os *cachets* dos artistas/grupo musical e da sua equipa técnica e de produção, bem como todos os custos inerentes à participação, produção e atuação na Expo 2020 Dubai e nos identificados espetáculos, na modalidade “chave na mão”, designadamente as viagens, os alojamentos, alimentação, instrumentos, equipamentos e ou outros materiais, transporte e ou aluguer do necessário backline que não esteja associado aos Palcos da Organização, bem como transfers, custos administrativos diversos (como vistos, testes COVID ou seguros) e todas as despesas que não estejam expressamente atribuídas à Adjudicante no âmbito do presente procedimento.

4. O referido preço não inclui custos de Energia e Palco e custos de Som e Luz (PA), ambos da responsabilidade da entidade organizadora, segundo o Rider Técnico do Artista.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços



aicep Portugal Global

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados dentro do recinto da Expo 2020 Dubai, na cidade do Dubai, mais especificamente nos Palcos Earth, Dubai Millennium Amphitheatre e Pavilhão de Portugal.
2. Os referidos palcos poderão ser objeto de alteração por parte da Organização da Expo, o que será prontamente comunicado aos artistas.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação dos serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executada no prazo de 3 dias, com início no dia 30 de novembro de 2021 e término a 3 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de ensaios e abrangendo obrigatoriamente o período de realização dos espetáculos musicais melhor identificados na Cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b) Não alterar o objeto contratual;
 - c) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de



aicep Portugal Global

organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 7.ª

Encargos relacionados com o objeto dos serviços

Todos os encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar são da integral responsabilidade do Adjudicatário e devem ser por este, suportados.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos dos documentos que se anexam como Anexo A.



aicep Portugal Global

Cláusula 10.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do presente Caderno de Encargos, a AICEP deve pagar ao Adjudicatário o valor de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, se este for legalmente exigido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, na modalidade “chave na mão”, conforme referido na cláusula 3ª.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AICEP, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a) 60% do valor no momento da adjudicação mediante apresentação de fatura acompanhada de declaração onde conste a composição da Comitiva (músicos e sua equipe), datas das viagens, indicação do hotel de alojamento e datas de ensaios e atuações.



aicep Portugal Global

- b) Os 40% remanescentes serão liquidados após a atuação prevista no Festival, igualmente contra apresentação da correspondente fatura;
2. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Adjudicatário no contrato.
4. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe, nos termos do artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. A sanção pecuniária a que se refere a presente cláusula pode ser aplicada pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Adjudicatário.



aicep Portugal Global

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Caso a Adjudicante decida resolver a prestação dos serviços contratualizados nos termos da presente cláusula e caso seja do interesse da Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços



aicep Portugal Global

por um período de 6 (seis) meses, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Revogação

1. O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações



aicep Portugal Global

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Carlos Sá Carneiro, trabalhador da AICEP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade “chave na mão” relacionado com a participação, produção e atuação nos espetáculos musicais dos artistas/grupo musical Celina da Piedade, Vozes do Cante e Sherine Tohamy (artista convidada) no recinto da Expo 2020 Dubai, nos dias 1 e 2 de dezembro de 2021, bem como a participação nos momentos do hino nacional, por ocasião das celebrações do Golden Jubilee, designadamente os seguintes:

- a) O preço do presente contrato deve incluir todos *cachets* dos artistas/grupo musical e da sua equipa técnica e de produção, bem como todos os custos inerentes à participação, produção e atuação na Expo 2020 Dubai e nos identificados espetáculos musicais, na modalidade “chave na mão”,



aicep Portugal Global

designadamente as viagens, os alojamentos, alimentação, instrumentos, equipamentos e ou outros materiais, transporte e ou aluguer do necessário backline que não esteja associado aos Palcos da Organização, bem como transfers, custos administrativos diversos (como vistos, testes COVID ou seguros);

- b) Facultar a descrição do rider técnico e assistência técnica necessária aos ensaios e às atuações e também para os períodos de montagem e desmontagem do equipamento necessário, que não for disponibilizado pela organização;
- c) Garantir a comparência e participação dos artistas na apresentação pública da Programação e nos momentos de ensaios necessários;
- d) Garantir a disponibilidade dos artistas, em conformidade com a sua agenda, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social e ou outros momentos de comunicação definidos pela Entidade Adjudicante, tendo em vista a promoção e amplificação do evento.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.